

二、在第八條第一款所指的章程生效前，上款（二）項及（三）項所指的行政法規繼續生效。

三、在第八條第二款所指的人員通則生效前，第一款（四）項至（九）項所指的法規繼續生效。

第十五條

生效

本法律自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年二月五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 4/2024 號法律

澳門旅遊大學法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定澳門旅遊大學（下稱“大學”）的法律制度，以規範其組織及運作的基本框架。

第二條

性質及宗旨

一、大學為一所公立高等院校，享有法定的學術、教學、行政及財政自主權。

二、本法律亦賦予大學財產及紀律自主權。

三、大學致力於教學、研究及社會服務，以及推廣文化、科學及技術，並促進文化、旅遊、酒店、會展、商貿及服務業相關領域的學術發展。

2. Os regulamentos administrativos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior mantêm-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 4) a 9) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2024

Regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau, doravante designada por UTM, com vista a regular o enquadramento fundamental da sua organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza e fins

1. A UTM é uma instituição de ensino superior pública que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira decorrente da lei.

2. A presente lei confere ainda à UTM autonomia patrimonial e disciplinar.

3. A UTM dedica-se ao ensino, à investigação e ao serviço social, e à difusão da cultura, ciência e tecnologia, bem como à promoção do desenvolvimento académico no domínio da cultura, turismo, hotelaria, convenções e exposições, comércio e serviços.

第三條
校本部及分校

- 一、大學的校本部設在澳門特別行政區。
- 二、大學可在澳門特別行政區以外設立分校或其他形式的代表處。

第四條
校監

行政長官為大學校監。

第五條
監督實體

- 一、大學受社會文化司司長監督。
- 二、監督實體行使第八條第一款所指的章程及其他法規規定的職權。

第六條
機關

大學設置下列機關：

- (一) 校董會；
- (二) 校長；
- (三) 行政管理委員會；
- (四) 學術委員會。

第七條
行使自主權

大學根據適用法例及下條第四款所指內部規範的規定，行使以下自主權：

- (一) 在學術自主權方面，自行訂定、規劃和執行研究項目及其他學術活動；
- (二) 在教學自主權方面，自行擬定所開辦的課程的學習計劃、課程大綱及科目大綱，訂定教學方法，選擇知識評核程序，以及試行新教學法；
- (三) 在行政及財政自主權方面，行使行政及財政自主權；

Artigo 3.º
Sede e delegações

1. A UTM tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.
2. A UTM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação fora da RAEM.

Artigo 4.º
Chanceler

O Chefe do Executivo é o Chanceler da UTM.

Artigo 5.º
Entidade tutelar

1. A UTM está sujeita à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
2. A entidade tutelar exerce as competências previstas nos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e nos demais diplomas legais.

Artigo 6.º
Órgãos

A UTM dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Geral;
- 2) Reitor;
- 3) Conselho Administrativo;
- 4) Conselho Académico.

Artigo 7.º
Exercício da autonomia

A UTM exerce as seguintes autonomias, nos termos do disposto na legislação aplicável e na regulamentação interna referida no n.º 4 do artigo seguinte:

- 1) No âmbito da autonomia científica: definir, planejar e executar, por si própria, projectos de investigação e demais actividades científicas;
- 2) No âmbito da autonomia pedagógica: elaborar, por si própria, os planos de estudos, os programas curriculares e os programas de disciplinas dos seus cursos, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas pedagogias;
- 3) No âmbito da autonomia administrativa e financeira: exercer a autonomia administrativa e financeira;

(四) 在財產自主權方面，依法管理及處分在履行其職責或行使其職權時接收、取得或承擔的資產、權利及義務，但不包括處分不動產；以及管理為實現其宗旨而獲給予的屬澳門特別行政區財產的資產；

(五) 在紀律自主權方面，對其人員及學生的違紀行為作出紀律處分。

第八條

大學的章程及內部規範

一、大學的章程由補充性行政法規訂定，其內應載有以下內容：

(一) 大學的架構、各機關的組成、職權及運作；

(二) 屬大學自主權範圍內的學術、教學、行政及財政、財產，以及紀律方面的內部組織的基本規定。

二、大學人員通則訂定人員的招聘、甄選、聘用、薪酬、晉升、權利、義務、福利、社會保障制度、工作表現評核、獎勵制度和紀律制度。

三、上款所指的人員通則由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

四、大學按照其章程訂定內部規範，尤其包括學生紀律規章。

第九條

法律制度

一、大學受本法律、第10/2017號法律《高等教育制度》等高等教育相關法例、其章程及內部規範約束，但不影響大學在澳門特別行政區以外設立的分校或代表處適用駐在地的法例。

二、大學受適用於公法人的法例約束，尤其包括：

(一) 《行政程序法典》關於公共管理活動的規定，包括行使當局權力及管理公產的規定；

(二) 自治部門及機構的財政及財產制度；

(三) 工程、取得財貨及服務的開支制度；

(四) 公共工程承攬合同的法律制度；

(五) 公共職務不得兼任的制度；

4) No âmbito da autonomia patrimonial: gerir e dispor, nos termos da lei, de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma no cumprimento das suas atribuições ou no exercício das suas competências, exceptuando a disposição de bens imóveis, bem como administrar bens do património da RAEM que sejam afectados à prossecução dos seus fins;

5) No âmbito da autonomia disciplinar: sancionar as infracções disciplinares praticadas pelo seu pessoal e estudantes.

Artigo 8.º

Estatutos e regulamentação interna da UTM

1. Os estatutos da UTM são definidos por regulamento administrativo complementar, dos quais devem constar:

1) A estrutura da UTM e a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos;

2) As normas fundamentais de organização interna nos planos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, patrimonial e disciplinar da UTM, no quadro das suas autonomias.

2. O estatuto do pessoal da UTM define o recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, a promoção, os direitos e deveres, as regalias, o regime de segurança social, a avaliação do desempenho, o regime de prémios e o regime disciplinar do seu pessoal.

3. O estatuto do pessoal referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. A UTM elabora a sua regulamentação interna de acordo com os seus estatutos, incluindo, nomeadamente, o regulamento disciplinar dos estudantes.

Artigo 9.º

Regime jurídico

1. A UTM rege-se pela presente lei, pela legislação relativa ao ensino superior, incluindo a Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), pelos seus estatutos e regulamentação interna, sem prejuízo de se aplicar às delegações ou representações estabelecidas pela UTM fora da RAEM a legislação do local onde se encontram as mesmas.

2. A UTM rege-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, incluindo, nomeadamente:

1) As disposições do Código do Procedimento Administrativo respeitantes à actividade de gestão pública, incluindo as disposições sobre o exercício de poderes de autoridade e a gestão do domínio público;

2) O regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos;

3) O regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;

4) O regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas;

5) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;

(六) 行政訴訟的法律中涉及行政性質的行為及合同的規定。

6) As disposições das leis do contencioso administrativo respeitantes aos actos e contratos de natureza administrativa.

第十條

收入

大學享有第10/2017號法律規定的收入，以保證其教學及科研等宗旨得以實現。

第十一條

稅務豁免

大學獲豁免繳付與其簽署的合同或參與的行為及與其活動收益有關的任何稅項、費用或手續費。

第十二條

人員制度

一、私法勞動制度適用於大學人員。

二、大學人員的薪酬受對公共行政工作人員所定的年報酬上限約束，但講座教授及由講座教授出任校長或副校長的薪酬除外。

第十三條

現有的領導及主管人員

一、在本法律生效之日前，根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》及第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》的規定以定期委任方式在澳門旅遊學院擔任領導或主管官職的人員，其職務上的法律狀況予以維持，直至定期委任屆滿之日止，但不影響隨後根據相同法規以定期委任方式續期。

二、如上款所指的人員在擔任領導或主管官職前屬以行政任用合同方式任用者，在其領導或主管職務終止後，可根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十條第二款及第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》有關特別招聘

Artigo 10.º

Receitas

São receitas da UTM as previstas na Lei n.º 10/2017, com vista a assegurar a prossecução dos seus fins, nomeadamente os de ensino e de investigação científica.

Artigo 11.º

Isenções tributárias

A UTM fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos contratos em que outorgue ou aos actos em que intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Artigo 12.º

Regime do pessoal

1. Ao pessoal da UTM é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. As remunerações do pessoal da UTM ficam sujeitas ao limite máximo anual de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações de professor catedrático de mérito, de reitor e de vice-reitor, sendo estes cargos exercidos por professor catedrático de mérito.

Artigo 13.º

Actual pessoal de direcção e chefia

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, exerça o cargo de direcção ou chefia no Instituto de Formação Turística de Macau, doravante designado por IFTM, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia) mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo da comissão de serviço, sem prejuízo de posterior renovação da sua comissão de serviço de acordo com os mesmos diplomas legais.

2. Caso o pessoal referido no número anterior, antes de exercer o cargo de direcção ou chefia, tenha sido provido em regime de contrato administrativo de provimento, após a cessação das suas funções de direcção ou chefia, pode o mesmo ser contratado em regime de contrato administrativo de provimento pela UTM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e ao abrigo do regime especial de recrutamento previsto no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos

制度的規定以行政任用合同方式獲大學聘用，或按第八條第二款所指的人員通則訂立私法勞動合同。

三、如第一款所指的人員在擔任領導或主管官職前不屬前款所指情況者，在其領導或主管職務終止後，經事先聽取其意見及校董會議決，可在該人員具備法定的學歷或專業資格的情況下，按十二月六日第477/99/M號訓令核准的《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》與大學訂立個人勞動合同，或按第八條第二款所指的人員通則訂立私法勞動合同。

四、屬前款所指按《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》訂立個人勞動合同的人員，繼續為公務人員公積金制度作出扣除。

第十四條

現有的受公務人員職程制度規範的人員

在本法律生效之日前，根據第14/2009號法律在澳門旅遊學院以確定委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的人員，其職務上的法律狀況予以維持，且繼續維持適用相關的制度。

第十五條

現有的其他個人勞動合同的人員

一、在本法律生效之日前，根據《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》在澳門旅遊學院以個人勞動合同制度聘用的人員，以及其他以個人勞動合同制度聘用且非屬職程內的人員，其職務上的法律狀況予以維持，並分別繼續受原有通則及原有勞動合同條款規範。

二、前款所指人員的職務上的法律狀況維持至有關合同終止之日止，但不影響隨後合同的續期及根據原有通則的規定晉階。

第十六條

過渡規定

以上兩條所指的人員可自第八條第二款所指的人員通則生效之日起計一百八十日內選擇適用該通則，但其原有的權利及福

trabalhadores dos serviços públicos), ou pode ser celebrado contrato de direito laboral privado de acordo com o estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

3. Caso o pessoal referido no n.º 1, antes de exercer o cargo de direcção ou chefia, não se encontre na situação referida no número anterior, e uma vez cessadas as suas funções de direcção ou chefia, pode, após ser previamente ouvido e mediante deliberação do Conselho Geral, celebrar com a UTM contrato individual de trabalho nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, aprovado pela Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro, desde que possua a habilitação académica ou qualificações profissionais legalmente exigidas, ou celebrar contrato de direito laboral privado de acordo com o estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

4. O pessoal referido no número anterior que celebre contrato individual de trabalho nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, continua a proceder a descontos para efeitos do regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 14.º

Actual pessoal sujeito ao regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos

O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, estiver provido por nomeação definitiva ou contrato administrativo de provimento, ou contratado em regime de contrato individual de trabalho pelo IFTM, nos termos do disposto na Lei n.º 14/2009, mantém a sua situação jurídico-funcional, continuando a estar sujeito ao respectivo regime.

Artigo 15.º

Outro pessoal actualmente em regime de contrato individual de trabalho

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, estiver contratado em regime de contrato individual de trabalho pelo IFTM nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, e demais pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho e que não esteja integrado em nenhuma carreira mantém a sua situação jurídico-funcional, continuando a estar sujeitos, respectivamente, ao anterior Estatuto e às cláusulas dos contratos de trabalho existentes.

2. A situação jurídico-funcional do pessoal referido no número anterior mantém-se até ao termo do respectivo contrato, sem prejuízo da posterior renovação do contrato e progressão nos termos do disposto no anterior Estatuto.

Artigo 16.º

Disposição transitória

O pessoal referido nos dois artigos anteriores pode optar pela aplicação do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do arti-

利，尤其是年假、缺勤、薪酬、津貼及補助，不得因適用該通則而減少。

第十七條

廢止

一、廢止下列規定，但不影響第十三條、以上兩條及以下兩款規定的適用：

(一) 八月二十八日第45/95/M號法令第十一條第二款、第四十四條第二款及第四十九條第一款；

(二) 第27/2019號行政法規《澳門旅遊學院章程》；

(三) 十二月六日第477/99/M號訓令；

(四) 第35/2016號行政命令。

二、第八條第一款所指的章程生效前，上款(二)項所指的行政法規繼續生效。

三、第八條第二款所指的人員通則生效前，第一款(三)項及(四)項所指的法規繼續生效。

第十八條

生效

本法律自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年二月五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 24/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2010號法律《診療技術員職程制度》第二十二條第六款的規定，作出本批示。

一、第16/2011號行政長官批示第一款修改如下：

“一、[……]

(一) 一名由澳門理工大學校長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該大學代表，並由其出任主席；

go 8.º no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, não podendo ser reduzidos pela aplicação do referido estatuto os direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente os relativos às férias, faltas, remunerações, subsídios e abonos.

Artigo 17.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, nos dois artigos anteriores e nos dois números seguintes, são revogados:

1) O n.º 2 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 44.º e o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto;

2) O Regulamento Administrativo n.º 27/2019 (Estatutos do Instituto de Formação Turística de Macau);

3) A Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro;

4) A Ordem Executiva n.º 35/2016.

2. O regulamento administrativo referido na alínea 2) do número anterior mantém-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011 passa a ter a seguinte redacção:

«1. [...]:

1) Um representante da Universidade Politécnica de Macau, designado por despacho do reitor desta Universidade, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que preside;